



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1356 segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 112/2024

Pregão Eletrônico nº: 077/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA LOCAÇÃO DE TENDAS, SOM, PALCO, MESAS, E CADEIRAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.

Recorrente:

Disk Gás e Bebidas Ltda – CNPJ: 51.974.120/0001-20

Recorrido: Pregoeira – Portaria nº 019/2024

I – PRELIMINARES

1.1 Trata-se de análise de Recursos interpostos TEMPESTIVAMENTE contra a decisão desta Pregoeira de inabilitar a empresa Disk Gás e Bebidas Ltda devido a mesma ter participado do certame com um CNPJ e anexado documentos de habilitação de outro CNPJ.

II - DA TEMPESTIVIDADE

2.1 No Pregão Eletrônico, a manifestação de intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema Licitanet, plataforma de realização de licitações, que se oportuniza a partir da habilitação da última proposta, logo após se abrir o prazo para interposição de intenção recursos. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

2.2 Foi aceita a intenção de recursos da empresa Disk Gás e Bebidas Ltda – CNPJ: 51.974.120/0001-20.

2.3 Aberto o prazo para interposição de recursos, a empresa Disk Gás e Bebidas Ltda anexou dentro do prazo suas motivações, desta forma foi aberto o prazo para envio das contrarrazões pelos outros interessados, e após transcorrido o prazo, nenhum interessado apresentou sua defesa.

III - DO RECURSO

A licitante aduz que participou do processo licitatório 112/2024, tendo ocorrido, no entanto, um erro material no momento do cadastro na plataforma eletrônica utilizada para envio da documentação de habilitação. Esse erro resultou na emissão de documentos com o CNPJ da empresa Sandoval Tolentino Tiago, inscrita no CNPJ nº 19.938.445/0001-45.

Invoca em sua defesa, a Lei Complementar 123/2006, solicitando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que a empresa Disk Gás e Bebidas Ltda possa regularizar a documentação.

Ao final quer a reconsideração da decisão que indeferiu a documentação apresentada.

IV - DA ANÁLISE

Inicialmente cabe frisar que a diligência é um instrumento facultado ao condutor da licitação e que **pode**,

caso assim desejar, realizá-la a qualquer momento da licitação com o intuito de esclarecer e/ou complementar quaisquer especificações que não estejam claras na documentação apresentada.

Considerando que o princípio da vinculação ao edital é uma regra que estabelece que a Administração e os licitantes devem seguir as normas e condições do edital de licitação. Esse princípio é um pilar da legalidade nas licitações e garante que todos os participantes cumpram as regras estabelecidas.

Nesse sentido, prescreve o edital em relação às propostas:

11.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Conforme se infere, o edital é claro em afirmar que não serão aceitos documentos de habilitação de CNPJ/CPF diferentes.

Ademais, a empresa recorrente mesmo reconhece que errou ao anexar documentos de habilitação com outro CNPJ.

Nesse sentido, a Lei 14.133/21 veda a substituição ou apresentação de novos documentos, senão vejamos:

Art. 64. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Vejo que no caso concreto, a juntada de novos documentos requeridos pela recorrente não encontra respaldo nas exceções previstas no artigo supracitado.

Merece destaque também, fato de a recorrente dar um entendimento totalmente distorcido da lei 123/2006 para tentar reverter o erro formal, e não material que foi exclusivamente dela.

Resumindo a lei 123/2006 o benefício é para **regularização tardia de algum documento fiscal com pendências, e não apresentação de novos documentos como alega a recorrente.**

CONCLUSÃO

Esta Pregoeira mantém sua decisão da inabilitação da empresa, uma vez observados os princípios constitucionais e administrativos, bem como a legislação aplicável.

No mais, esta Pregoeira expressa claramente que não é de sua responsabilidade verificar ou acompanhar a execução de contratos.

Diante ao exposto, nos termos do art. 165, §2º, da Lei 14.133/21, esta Pregoeira encaminhará os presentes autos ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Presidente Olegário, para análise e deliberação quanto ao recurso interposto e posteriormente, para querendo, a adjudicação e a homologação.

Presidente Olegário, 16 de dezembro de 2024.

Monize Angela de Andrade

Pregoeira Oficial

Stephany Amancio Queiroz

Equipe de Apoio

Luciana Cesária da Silva Souza

Equipe de Apoio

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário MG, no uso de suas atribuições, em atendimento à solicitação da Pregoeira (art. 165, §2º, Lei 14.133/21) após análise técnica pela Procuradoria Municipal, **JULGA IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante **DISK GÁS E BEBIDAS TIAGO LTDA**, valendo-se dos fundamentos já erigidos pela Pregoeira. Presidente Olegário, 16 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal de Presidente Olegário

Rhenys da Silva Cambráia

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Ao Senhor

José Maria Nogueira

EMPRESA: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 03.945.035/0001-91

Diante da impossibilidade de continuação de entrega dos itens com a empresa inicialmente vencedora conforme tabela transcrita, faz-se a presente CONVOCAÇÃO de Vossa Senhoria, próxima classificada, para averiguar a possibilidade de entrega de assumir o fornecimento dos itens especificados abaixo pelos valores adjudicados à empresa vencedora referente ao Processo Licitatório 092/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 062/2024 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA aquisição de medicamentos para manutenção das atividades do hospital municipal Darci José Fernandes.

ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA					
Item	Descrição	Quant.	Valor 1ª Colocada	Valor Médio	Valor próxima Colocada
007	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G, FRASCO/AMPOLA COM PÓ LIOFILIZADO, INJETÁVEL (IM), DILUENTE LIDOCAÍNA 1%	4.000 AP	R\$ 5,84	R\$ 11,66	R\$ 9,78

Caso não seja possível assumir pelo valor da 1ª colocada, o preço máximo aceito será o valor da proposta, tendo em vista que a contratação com o terceiro colocado pressupõe à análise de sua oferta, lembrando que não poderá ultrapassar os valores das propostas registradas.

Presidente Olegário, 16 de dezembro de 2024

Monize Angela de Andrade

Pregoeira

Stephany Amancio Queiroz

Equipe de Apoio ao Pregão

Luciana Cesaria da Silva Souza

Equipe de Apoio ao Pregão

ATA

DISPENSA DE VALOR Nº 038/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição N° 1356 segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

No dia 12 (doze) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, às nove horas, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa à: Aquisição de medicamentos em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Esta dispensa de licitação teve sua divulgação no sítio eletrônico <https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/>, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a **manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, sendo assim não recebemos propostas adicionais. Iniciados os trabalhos, e após cuidadosa análise dos documentos apresentados, referente a contratação por dispensa de valor, a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, a qual apresentou menor valor para o item 1, seguida pela empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** que apresentou menor valor no item 2, analisamos a documentação de habilitação das empresas as quais se encontram habilitadas perante todas as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, após despacho autorizativo e determinação do Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Rhenys da Silva Cambraia e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão Permanente de Licitação concluiu pela contratação das empresas **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, pelo valor total de **R\$ 10.208,00 (dez mil, duzentos e oito reais)** e **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** pelo valor total de **R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais)**. Foi apresentada como justificativa o seguinte, "A presente aquisição pretende dar continuidade ao ressurgimento de medicamentos ofertados pelos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde aos municípios a fim de prestar assistência terapêutica de acordo com os protocolos clínicos nas unidades de saúde sob a gestão desta Secretaria." Ressalta-se que a Comissão Permanente de Licitação não se atém a necessidade, a conveniência e relevância do objeto definido pela Administração Pública, analisando apenas a documentação apresentada pela empresa, instruída legalmente pelo Parecer Jurídico favorável, não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Sendo assim, com fulcro no inciso II, art.75 da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para a devida Homologação e Ratificação.

Presidente Olegário, 12 de dezembro de 2024.

Fernando Fernandes Nascentes
Membro Equipe de Apoio

Kimbelly Luane Barbosa Dos Santos
Pregoeira Titular Membro

Stefany Aparecida De Souza
Equipe de Apoio

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Cumpridas as formalidades iniciais, e verificado atendimento aos dispostos nos Art. 75, inciso II e Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** os procedimentos finais da Dispensa de Valor nº **038/2024**, para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

RATIFICO o parecer da Procuradoria Municipal e **RECONHEÇO**, no presente caso, a Dispensa de Licitação para a aquisição de medicamentos em atendimento à secretaria municipal de saúde e a contratação das empresas **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, e **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**.

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Presidente Olegário-MG, 12 de dezembro de 2024.

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

TERMO HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Dispensa de valor nº 038/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ:44.734.671/0022-86					
01	HEPARINA SÓDICA – SUBCUTÂNEA: Heparina Sódica 5000UI/0,25ML, ampola com 0,25ML, injetável (sc)	AP	1.600	R\$ 6,38	R\$10.208,00
INOVAMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 12.889.035/0002-93					
02	DIPIRONA SÓDICA 500MG – SOLUÇÃO ORAL (GOTAS): Dipirona Sódica 500MG – solução oral (gotas) frasco com 20ML	FR	400	R\$ 2,07	R\$ 828,00

O Prefeito Municipal considerando Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** a presente Dispensa de Licitação nos termos Lei Federal n.14.133/2021.

Presidente Olegário/MG, 12 de dezembro de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022**, referente ao Processo Administrativo nº 001/2022 – Inexigibilidade nº 001/2022, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Aparelho de Raio X Fixo, Apolo D VMI, retificando e ratificando o referido contrato através da sua prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 04/01/2025 findando em 04/01/2026, e consequentemente sua renovação de saldo conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Mensal	Valor Total
SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA					
0001	MANUTECÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	1	SE	R\$3.498,62	R\$41.983,44
					Total do Fornecedor: R\$41.983,44

Fornecedor: **SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**. Data: 18/11/2024. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 142/2022**, referente ao Processo Administrativo nº 055/2022 – Dispensa de Licitação nº 016/2022, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação do abrigo municipal "Professora Maria Aparecida Santos", retificando e ratificando o referido contrato através da sua prorrogação pelo período de 09 (nove) meses, a partir de 31/12/2024 findando em 01/10/2025, e consequentemente sua renovação de saldo conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
JOANA DARC FONSECA PEREIRA					
0001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MESES	09	R\$1.550,00	R\$13.950,00
					Valor Total do Contrato: R\$13.950,00

Locador: **JOANA DARC FONSECA PEREIRA**. Data: 12/12/2024. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

<p style="text-align: center;">Expediente Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018 Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial</p>
